PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.985, DE 06 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE CATEGORIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA CONSUMO IMEDIATO, COM O FITO DE PREVENIR VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE MODIFICAR O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE QUE TRATA A LEI.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou o seguinte:

Art. 1º Altere-se o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 17.985, de 06 de junho de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º .....
> I – Categoria A - Estabelecimento de diversão pública que poderão funcionar no período de quinta-feira e sábado e vésperas de feriado no horário das 18:00h às 05:00h do dia seguinte, e que reúnam as seguintes características." (NR)

Art. 2º Altere-se o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 17.985, de 06 de junho de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º .....
> § 1º Os estabelecimentos que trata os incisos I e II poderão funcionar no período de domingo à quarta-feira, no horário das 18:00h às 04:00h do dia seguinte, salvo vésperas de feriados." (NR)

Art. 3º Acrescente-se o § 1º-A ao art. 1º da Lei Municipal nº 17.985, de 06 de junho de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º .....
> § 1º-A Os estabelecimentos que trata o inciso III poderão funcionar no período de domingo à quarta-feira, no horário das 18:00h às 01:00h do dia seguinte, salvo vésperas de feriados."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, 26 de fevereiro de 2025.

ERASMO MAIA
Vereador – UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Encaminhado à 2ª Comissão
Em 26/02/25

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.ª Alba Leal
1ª SECRETARIA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente proposta legislativa busca modificar[1] e adicionar dispositivos ao art. 1º da Lei Municipal nº 17.985/2006 (denominada "Lei dos Bares"), de modo a alterar apenas o horário do funcionamento dos estabelecimentos de **Categorias A e B** tratados na referida norma, sendo que o restante da norma segue inalterado.

Para fins de esclarecimento, as mudanças almejadas com a proposta em comento podem ser conferidas a partir da tabela abaixo:

########## ########## ########## ##########	Horário de funcionamento dos estabelecimentos locais			
	Categoria A		Categoria B	
	Domingo Segunda-feira Terça-feira Quarta-feira	Quinta-feira Sexta-feira Sábado Véspera de Feriados	Domingo Segunda-feira Terça-feira Quarta-feira	Quinta-feira Sexta-feira Sábado Véspera de Feriados
Previsão legal atual (Lei Mun. nº 17.985/2006)	Das 18h até 04h30	Das 18h até 01h	Das 18h até 04h	Das 18h até 01h
Previsão legal almejada (Projeto de Lei)	Das 18h até 05h	Das 18h até 04h	Das 18h até 04h	Das 18h até 04h

Vale dizer que as mudanças almejadas objetivam oportunizar aos donos de estabelecimentos mencionados na referida norma – quais sejam, aqueles que exercem a atividade econômica de comercialização de bebidas alcóolicas para o consumo imediato – prestarem seus serviços com maior liberdade, o que, com efeito, oportuniza um aumento na atividade comercial local e impulsiona a arrecadação tributária em prol do ente público.

Pelo exposto, encaminhamos a presente proposta legislativa para a apreciação dos nobres Pares, esperando merecer o pronto deferimento dos membros da Casa.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, 26 de fevereiro de 2025

ERASMO MAIA
Vereador – UNIÃO

---

[1] LEI MUNICIPAL nº 17.985/2006
Art. 1º. ... ...
§ 1º Os estabelecimentos que trata os incisos I, II e III poderão funcionar no período de domingo à quarta-feira, no horário das 18:00h às 01:00h do dia seguinte, salvo vésperas de feriados.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Recebido em 26/08/25
15:24
Assinatura